



DECRETO Nº 011 DE 26 DE JULHO DE 2005.

“Regulamenta a Lei nº 664, de 19 de Abril de 2003, que cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do município de Francisco Badaró-MG e dá outras providências”.

José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 9º, da Lei Municipal nº664, de 19 de Abril de 2003, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Francisco Badaró e dá outras providências”,

DECRETA:

ART.1º Regulamenta a Lei nº664, de 19 de Abril de 2003, que “cria a Controladoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Francisco Badaró-MG e dá outras providências .

PARAGRAFO ÚNICO: A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Francisco Badaró.

ART.2º São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prevê recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;



- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de emergência ou Estado De Calamidade Publica, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil- COMDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
- X. Implantar banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não- estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas publicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidade irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

ART.3º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

PARAGRAFO ÚNICO O Coordenador ou Secretário –Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

ART.4º Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;



-
-
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não –governamentais;
 - III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
 - IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 - V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
 - VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Coordenador ou Secretário- Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

ART. 5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Polícia Militar;
- Representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- Representante de Igreja;
- Representante da Emater.

PARAGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo- se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

ART.6º À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

ART.7º Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas publicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



ART.8º Ao Setor Operativo compete:

Implementar ações de medidas não – estruturais e medidas estruturais ;
Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

ART.9º No exercício de suas atividades, a COMDEC poderá solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres .

ART.10º Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) Obras e reconstrução.

ART.11º A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e nota fiscal; balancete evidenciando receita e despesas;
- c) Nota de pagamento.

ART.12 A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

ART. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 26 de Julho de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal